



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.648, de 20 de setembro de 2022.

"Cria Comissão Intersetorial para Construção e Monitoramento do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítima ou Testemunha de Violência, e dá outras providências".

DANIEL BALKE, Prefeito em exercício da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 16.274/2022;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e dos adolescentes, assegurados pelo art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603/2018, a qual estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reconhecendo serem detentores de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e conferindo-lhes direitos específicos à condição de vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO a necessidade de indução de política pública municipal que garanta atendimento integral e intersetorial à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência, em conformidade com a legislação supracitada;

CONSIDERANDO que a referida Lei Federal, em seu artigo 14, dispõe que "as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência";

CONSIDERANDO as definições do Pacto Nacional pela Implementação da Lei nº 13.431 o qual tem por objetivo o estabelecimento de princípios e regras gerais básicos a serem observados pelos pactuantes no desenvolvimento de ações intersetoriais e interinstitucionais, a serem executadas de forma integrada e coordenada, numa conjugação de esforços necessários à implementação da referida lei;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.648/2022 – fls.2

CONSIDERANDO as orientações e recomendações contidas no Guia Operacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Ministério Público do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, a Comissão Intersetorial para Construção e Monitoramento do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítima ou Testemunha de Violência.

Art. 2º - A Comissão Intersetorial de que trata este Decreto tem por objetivos:

I. - contribuir para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

II - definir diretrizes e atribuições de cada integrante envolvido nas ações, políticas públicas e serviços da Rede de Proteção Social e Garantia de Direitos de Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

III - articular, mobilizar, planejar, acompanhar, avaliar, definir fluxos de atendimento bem como as ações da Rede de Proteção Social e Garantia de Direitos de Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, além de colaborar; e

IV - Fomentar e instruir a definição de fluxo de ações intersetoriais e interdisciplinares, potencializando as ações com fluxos definidos entre os diversos atores, com vistas à qualificação do atendimento e ampliação das oportunidades de proteção e inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias, a partir da aliança estratégica entre atores sociais e políticas públicas.

V - contribuir para a integração e a qualificação dos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, por meio do compartilhamento de boas práticas e do estímulo à troca de experiências para a criação e o aperfeiçoamento de políticas públicas na área do enfrentamento da violência contra a criança e o adolescente;

Art. 3º - A Comissão Intersetorial de que trata este Decreto será composta por representantes e respectivos suplentes dos órgãos públicos municipais:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.648/2022 – fls.3

- I** – Secretaria Municipal da Assistência Social;
- II** – Secretaria Municipal da Educação;
- III** – Secretaria Municipal da Saúde;
- IV** – Secretaria Municipal do Esporte e Lazer;
- V** – Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
- VI** – Conselho Tutelar;
- VII** – Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente (CMDCA);

Art. 4º - A Comissão poderá, eventualmente, convidar técnicos e especialistas nas questões da infância e da juventude, que por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para a discussão das matérias em exame, para acompanhamento dos trabalhos.

Parágrafo único - A Comissão Intersetorial poderá expedir convites para os seguintes órgãos, dentre outros, caso queiram participar da mesma:

- I** - Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ferraz de Vasconcelos;
- II** - Promotoria de Justiça com atribuição em Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude da Comarca de Ferraz de Vasconcelos;
- III** - Diretoria Regional de Ensino de Suzano;
- IV** - Delegacia Seccional de Polícia de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 5º - A Comissão poderá constituir subgrupo de trabalho, para desenvolvimento de temas específicos.

Art. 6º - A Comissão Intersetorial estará administrativamente vinculada à Secretaria Municipal da Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.648/2022 – fls.4

Parágrafo único - A Comissão Intersectorial será horizontal, sendo todos os seus membros responsáveis pelo apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, convocação de reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos.

Art. 7º - A Comissão Intersectorial terá caráter permanente.

Parágrafo único - Cada membro terá assento na Comissão Intersectorial pelo período de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 8º - O prazo para os órgãos públicos municipais indicarem os membros da Comissão Intersectorial será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Parágrafo único - As indicações deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Administração, que providenciará a publicação de Portaria nomeando os membros indicados para compor a Comissão Intersectorial.

Art. 9º - O funcionamento da Comissão, bem como metodologias e prazos serão regulamentados por Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado em reunião ordinária da Comissão, a ser publicado através de Portaria.

Art. 10 - As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 20 de setembro de 2022.

DANIEL BALKE
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.648/2022 – fls.5

Registrado na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicado no quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

